



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 847, DE 21 DE MARÇO 1986**

Reajusta os valores dos vencimentos, salários e soldos do funcionalismo público estadual.

**Data de Criação**

21/03/1986

**Data de Publicação**

25/03/1986

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 4299, de 25/03/1986

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Reajuste Salarial

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Lei Ordinária Nº 838/1985

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 847, DE 21 DE MARÇO DE 1986

**“Reajusta os valores dos vencimentos, salários e soldos do funcionalismo público estadual.”**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam majorados em trinta e quatro por cento a partir de 1º de março do corrente, com base em fevereiro último, os valores dos vencimentos, salários e soldos dos ocupantes de cargos que integram os grupos ocupacionais do Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos do Serviço Público Estadual, de conformidade com os anexos I, II, III e IV desta Lei.

**Art. 2º** Ficam também majorados de conformidade com o art. 1º desta Lei, os valores dos vencimentos atualmente pagos aos ocupantes de cargos e empregos não incluídos no Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos do Serviço Público Estadual.

**Art. 3º** Fica atualizada a Tabela de referência e valores, conforme o Anexo V desta Lei.

**Art. 4º** A aplicação desta Lei aos Órgãos da Administração Indireta, que, recebendo transferência de qualquer natureza do Governo do Estado, tenham aplicado as diretrizes de classificação de cargos e empregos de que trata a Lei n. 561, de 10 de julho de 1975, respeitados os valores constantes da Lei n. 602, de 25 de novembro de 1975, fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos em seus respectivos orçamentos e a proposta a ser aprovada, em cada caso, pelo Senhor Governador do Estado.

**Parágrafo único.** Nos demais casos, a transferência de recursos do Tesouro do Estado fica condicionada à prévia aprovação pelo Governador, das respectivas tabelas de salários e dos reajustamentos que vierem a ser concedidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, na forma do § 1º, item II do art. 43, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Os créditos suplementares necessários ao atendimento dos dispêndios decorrentes desta Lei ficam excluídos dos limites a que se refere o *caput* do art. 7º da Lei n. 838, de 5 de dezembro de 1985.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Rio Branco, 21 de março de 1986, 98º da República, 84º do Tratado de  
Petrópolis e 25º do Estado do Acre.**

**NABOR TELES DA ROCHA JÚNIOR**

**Governador do Estado do Acre**